MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00006084-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de

Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO

AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS e

CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.720.56/0001-56, com sede na rua dos Bororós,

n. 875, Distrito Industrial, município de Joinville/SC, neste ato representada pelo seu

Diretor Financeiro, Odorico Fortunato, inscrito no CPF n. 017.551.889-00 e pelo

seu Diretor Presidente, Marcos Aurélio Vieira, inscrito no CPF n. 575.912.379-34,

doravante designada COMPROMISSÁRIA;

INTERVENIENTE:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA na qualidade de órgão

ambiental fiscalizador:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição

Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que, para defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público

é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública,

para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente

ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento

com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores,

interesses e direitos da coletividade, inclusive os relacionados aos direitos e

garantias fundamentais do cidadão (arts. 127 e 129, II e III da CF);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo

art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo

em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação,

melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar,

no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da

segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito,

incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de

técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade

de vida e o meio ambiente:

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os

danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00006084-7,

em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville, sob a presidência da



Promotora de Justiça signatária, apura a ocorrência de poluição hídrica em curso d'água situado próximo à rua dos Bororós, ao lado da empresa Madereira Ferkaleo;

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n. 01.2018.00019093-8, que deu origem ao presente Inquérito Civil Público, foram detectadas inconformidades nas amostras de água coletadas em 6 corpos hídricos localizados à montante da área localizada próxima à rua dos Bororós, atrás da Madeireira Ferkaleo (Parecer Técnico SEI n. 2484166);

CONSIDERANDO que no mesmo documento consta que a amostra coletada no ponto 6 apresenta considerável elevação dos parâmetros de análise em comparação ao ponto 5, sendo que entre os respectivos pontos existe a contribuição de uma vala de drenagem, cuja origem é próxima às lagoas do aterro sanitário do Município de Joinville (processo de licenciamento em trâmite no IMA RSU/10069/CRN, da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento, CNPJ 03.094.629/0001-36). Há nas proximidades, também, as empresas Jato Areia Primos Costa e Ferkaleo Pallets, bem como um aterro industrial (processo de licenciamento em trâmite no IMA RSI/10566/CRN, Catarinense Engenharia Ambiental, CNPJ 03.720.956/0001-56);

CONSIDERANDO que posteriormente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) encaminhou os Boletins de Fiscalização 804GF e 805GF, das empresas API Acabamentos de Peças Industriais (CNPJ 07.565.822/0001-69) e Madeireira Ferkaleo (CNPJ n. 05.599.453/0001-08);

CONSIDERANDO que em que pese a ausência de licenciamento ambiental da empresa API Acabamentos de Peças Industriais (atividade de jateamento e rebarbação de peças – Notificação n. 000579), em ambas as fiscalizações a SAMA não constatou fontes contaminadoras do corpo hídrico;

CONSIDERANDO que já no início das investigações, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Parecer Técnico SEI n.



2484166, suspeitou que a contaminação do curso hídrico sob investigação provinha do aterro industrial (fls. 18-26), o qual opera sob administração da **COMPROMISSÁRIA** Catarinense Engenharia Ambiental S/A;

CONSIDERANDO que em face da COMPROMISSÁRIA Catarinense Engenharia Ambiental S/A foi lavrado o Auto de Infração Ambiental n. 12616-D por causar poluição em águas superficiais e subterrâneas (fls. 332-333);

CONSIDERANDO que a Informação Técnica n. 2694/2019 expedida pelo IMA apresentou o seguinte dado:

"Em vistoria realizada no local em 18/11/2019, verifica-se que de fato o laNçamento dos afluentes provenientes do sistema de tratamento de percolados e do sistema de drenagem pluvial do aterro sanitário municipal não é realizado no corpo hídrico que se encontra em investigação (ver imagens 1, 2 e 3).

Verificamos que o local recebe contribuição hídrica do sistema de drenagem pluvial da Rua dos Bororós, em vertente divergente a área de influencia do aterro sanitário municipal, além de contribuição de corpo hídrico cuja nascente está localizada da área de influência do aterro industrial da empresa Catarinense (Essencis).

No momento da vistoria verificamos a presença de forte coloração e odor, indicativo de presença de matéria orgânica e nutrientes, no corpo hídrico cuja nascente está localizada da área de influência do aterro industrial da empresa Catarinense (Essencis).

Não é possível afirmar que o aterro sanitário municipal (Ambiental) não está contribuindo para a contaminação das águas no ponto investigado, visto que existe um passivo ambiental nas águas subterrâneas em decorrência das atividades do antigo "lixão".

Este passivo está atualmente sendo monitorado pela empresa Ambiental.

No entanto, considerando o forte odor e a coloração das águas provenientes da área da empresa Catarinense (Essencis), é provável que seja esta (prioritariamente) a origem da contaminação (fls. 333-337);

CONSIDERANDO que a Informação Técnica n. 2711/2019, também expedida pelo IMA, concluiu que:



"A empresa Catarinense Engenharia Ambiental deverá ser autuada por causar poluição em águas subterrâneas e superficiais. A empresa Catarinense Engenharia Ambiental deverá ingressar, no prazo de 60 dias, com requerimento junto ao IMA, para recuperação de área contaminadas, conforme NBR 15515-3 e IN/IMA 74, que deverá conter, dentre outros, a passivo investigação detalhada de ambiental empreendimento e o Plano de Intervenção. emergenciais compatíveis para a eliminação do impacto bem como a continuidade das ações do gerenciamento deverão ser mantidos, independentemente da manifestação do IMA;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, por meio da manifestação de fls. 2706-2713, informou que já adotou diversos procedimentos indicados pelo IMA, quais sejam, 1) realizou a limpeza do ponto P-10 e realizou a competente análise do solo. As mesmas medidas serão realizadas no P- 20 e P-24; 2) foi elaborado novo projeto executivo de adequação e ampliação do sistema de drenagem pluvial, contemplando todo o empreendimento; 3) foi finalizado o estudo de autodepuração do corpo receptor dos efluentes tratados no empreendimento; 4) a investigação ambiental na área de influência do empreendimento foi iniciada pela empresa Trojan Engenharia e Geotecnia, e várias etapas já foram concluídas; 5) A apresentação do relatório de investigação ambiental está prevista, conforme cronograma em anexo, para o final de julho/2020;

CONSIDERANDO que na mesma manifestação acima informada a COMPROMISSÁRIA manifestou interesse em firmar termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (fl. 2712), a fim de regularizar a situação ambiental da área;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica n. 1667/2020 (fls. 2.840-2.843), elaborada pelo IMA, sugere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevendo as seguintes medidas – <u>mas não se limitando a elas</u>, que devem ser adotadas pela **COMPROMISSÁRIA**:

1) Realização de Estudo de autodepuração de um corpo receptor capaz de receber o efluente tratado. Deverá ser avaliado o índice de qualidade ambiental das águas do corpo



receptor, com realização de amostragens compostas, contemplando avaliações nos diferentes estratos do corpo receptor, tanto horizontal quanto verticalmente. Deverá ser apresentada análise estatística evidenciando suficiência amostral e significância dos dados. Deverão ser modelados matematicamente, no mínimo, os seguintes cenários: Cenário 0 (branco) - seria aquele em que não existiria lançamento de efluente tratado, Cenário 1 - seria aquele em que haveria lançamento do efluente tratado e as concentrações de background são as condições atuais do corpo receptor, Cenário 2. Considerar no estudo a poluição difusa existente no local. Determinar a extensão da zona de mistura. Apresentar conclusão pontual em relação a capacidade de depuração do corpo receptor no ponto proposto. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao estudo;

- **2)** Projeto para instalação de um emissário, que encaminhe o efluente tratado diretamente a um corpo hidrico receptor capaz de depurar o efluente tratado;
- 3) Projeto executivo (com memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas, etc) referente a adequação do sistema de drenagem existente, bem com a sua ampliação (incluir as caixas de passagem para coleta e amostragem da qualidade das águas pluviais). Anexar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do responsável pela elaboração e execução do projeto;
- **4)** Realização de investigação detalhada de Passivo Ambiental da área do empreendimento. Após as conclusões decorrentes do estudo é possível que outras ações sejam necessárias.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA informou que já tomou algumas medidas determinadas pelo IMA e, assim: 1) apresentou o estudo de autodepuração (protocolo SGP-e IMA 19832/2020 e IMA 22708/2020); 2) protocolou o projeto para instalação de um emissário (SGP-e IMA 22708/2020); 3) apresentou o projeto executivo para adequação do sistema de drenagem existente, bem como a sua ampliação (SGP-e IMA 19832/2020);

CONSIDERANDO que os problemas ambientais existentes na área estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio Ambiente Natural;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para

lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às

exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da

Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei

Complementar Estadual n. 197/2000,

RESOLVEM

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a

permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes

termos:

COMPROMISSÁRIA Cláusula 1^a - A CATARINENSE

ENGENHARIA AMBIENTAL S/A compromete-se a adotar todas as providências

indicadas na Informação Técnica n. 1667/2020 (fls. 2.840-2.843), cujo documento é

integrante deste termo de ajustamento de conduta,

descontaminação do curso hídrico e a cessação de lançamentos de efluentes sem

tratamento, ainda que provenientes de falhas sistêmicas, comprovando o respectivo

atendimento no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único - A investigação do passivo ambiental da área do

empreendimento (item 4 da IT n°. 1667/2020) observará as etapas previstas na

Resolução CONAMA n°. 420/2009 e na Instrução Normativa n°. 74/2018 do IMA,

sendo que a investigação detalhada só será desenvolvida caso a investigação

confirmatória indique tal necessidade, após a devida análise do órgão ambiental;

Cláusula 2a. - O atendimento das medidas dependerá do efetivo

projetos e estudos no IMA, protocolo а ser comprovado

COMPROMISSARIA através de cópia ao Ministério Público, pendente apenas a

apresentação do estudo de investigação do passivo ambiental.

Parágrafo Único - A eventual mora do órgão ambiental em relação

à análise dos projetos e emissão de licenças/autorizações não acarretará prejuízo à

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

COMPROMISSÁRIA em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste

Termo de Ajustamento de Condutas;

Cláusula 3ª. Caberá ao IMA monitorar a implementação dos

projetos pelo prazo que entender adequado para garantir a efetividade das ações

adotadas visando a cessação da contaminação do curso hídrico, período no qual a

COMPROMISSÁRIA Catarinense Engenharia Ambiental deverá apresentar

relatórios periódicos ao órgão ambiental.

Parágrafo Único - Na sequência de cada relatório apresentado pela

COMPROMISSÁRIA Catarinense Engenharia Ambiental S. A., o IMA realizará a

análise dos documentos enviados e, constatado qualquer irregularidade ou

divergência, fará vistoria a avaliação técnica acerca das condições ambientais

encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 40 (quarenta) dias do protocolo

administrativo pela COMPROMISSÁRIA, o respectivo laudo (com cópia do referido

relatório) dando conta dos monitoramentos e esclarecendo tecnicamente se os

objetivos dos projetos estão sendo alcançados com êxito;

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar

qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a

COMPROMISSÁRIA Catarinense Engenharia Ambiental S/A, desde que

cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 5ª - O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA

Catarinense Engenharia Ambiental S/A das obrigações assumidas neste TAC,

sem apresentação de justificativa ou pedido de dilação, implicar-lhe-á no pagamento

de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários por cada cláusula descumprida,

que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis;

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não

dispensa a COMPROMISSARIA Catarinense Engenharia Ambiental S/A de



satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços desenvolvidos no local.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em duas vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da sua celebração (Resolução 179 do CNMP .

Joinville, 29 de outubro de 2021

Assinado digitalmente

SIMONE CRISTINA SCHULTZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIA
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A